



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REQUERIMENTO Nº 49/2024

Ao Presidente da Câmara Municipal, o Excelentíssimo Vereador Genilson Costa (REPUBLICANOS), os vereadores que este subscreve, vem através deste REQUERIMENTO solicitar à Mesa Diretora, uma vez ouvido o Douto Plenário nos termos regimentais do Art. 110, Inciso X desta Casa Legislativa, em atenção às prerrogativas do parlamento municipal:

SOLICITO, PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, A CONVOCAÇÃO DO SR. ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. Quais os motivos para a alteração no procedimento administrativo da SEMMA não ter passado pela aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, uma vez que a Resolução 237/97, art. 10 do CONAMA estabelece os devidos procedimentos legais para as referidas alterações?
2. Qual o motivo da exclusão da obrigatoriedade de vistoria e emissão de parecer técnico nas fases de licença prévia e instalação de diversos empreendimentos e/ou atividades, considerando que a Lei 6.938/81 estabelece essas obrigatoriedades?
3. Qual o motivo de não ter sido criada uma comissão para aprovação do Decreto Municipal nº 152/E de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874/2019, instituindo a declaração de direitos de liberdade econômica, para facilitar o funcionamento de empreendimentos e atividades no âmbito do município de Boa Vista – RR?
4. Qual o motivo da redução no quadro de analistas ambientais da SEMMA? Existe um planejamento para a contratação desses profissionais, considerando a grande demanda de processos?
5. Qual a justificativa para a SEMMA não possuir em seu quadro de analistas ambientais uma equipe multifuncional para análise detalhada dos diversos processos que chegam diariamente para despacho, considerando as peculiaridades das solicitações?
6. Por que a fiscalização da SEMMA não exerce o papel de analista ambiental e fiscal simultaneamente, uma vez que os analistas alegam não precisar ir in loco para vistoriar os empreendimentos, sobrecarregando os fiscais e atrasando todo o processo?
7. Por qual razão a taxa de licenciamento está sendo cobrada antecipadamente na abertura dos processos?
8. Qual o motivo para as análises serem excessivamente redundantes e não cumprirem o prazo legalmente estabelecido de 30 dias, conforme dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 513/2000 para a tramitação máxima?



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

JUSTIFICATIVA

Segundo o Regimento Interno, dessa egrégia Casa de Leis, é prerrogativa de vereador, quando aprovado em plenário, a convocação de secretários para prestarem esclarecimentos aos vereadores, e conseqüentemente, a servidores municipais, órgãos reguladores e a nossa população.

As informações que chegaram ao conhecimento, no dia 18 de junho de 2024, em reunião entre o vereador Ítalo Otávio (Republicanos) e vereador Prof. Samuel Lopes (Republicanos) com consultores ambientais, o conselheiro das cidades, Ricardo Mattos e um servidor fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), ficou claro o descontentamento, a forma arbitrária e desrespeitosa que essa importante secretaria municipal vem conduzindo os licenciamentos ambientais em Boa Vista/RR.

A alteração nos procedimentos da Secretaria para emissão de licença ambiental sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente é uma afronta a Lei Municipal nº 513/2000, Resolução do CONAMA nº 237/97 e Lei Federal nº 6.938/81 e as boas práticas desses empreendimentos.

O fluxo lento de emissão de pareceres para atender à alta demanda de processos que chegam diariamente à secretaria supracitada também tem gerado impacto negativo a servidores e a nossa população, e causando incertezas jurídicas.

Conto com o apoio dos colegas para obter as respostas necessárias e melhorar a gestão ambiental em nosso município.

Nestes termos, peço o deferimento dessa proposição.

Boa Vista, 19 de junho de 2024.

Ítalo Otávio

Vereador de Boa Vista/RR

Prof. Samuel Lopes

Vereador de Boa Vista/RR